




<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Administrativo CONSAD</p>
<p>Processo: 23118.001451/2012-94</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>Prof. Dr. Maria Barenice Alho de Costa Tomazinho Presidente</p> <p>EM 11.04.2013</p>
<p>Câmara de Legislação e Normas - CLN</p>	
<p>Parecer: 251/CLN</p>	
<p>Assunto: Proposta de Alteração da Resolução 055/Consad Interessado: Jorge Luiz Coimbra de Oliveira Relator: Conselheiro Claudemir da Silva Paula</p>	

Da Câmara:

Na 47ª sessão, em 16 de abril de 2013, a Câmara acompanha o Parecer 251/CLN e encaminha ao PLENO do CONSAD para deliberação.



Conselheira Prof.ª Dr.ª Ana Lúcia Escobar
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 		Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: 23118.001451/2012-94	Câmara de Legislação e Normas	
Parecer: 251/CLN		
Assunto: Proposta de Alteração da Resolução 055/Consad		
Interessado: Jorge Luiz Coimbra de Oliveira		
Relator: Conselheiro Claudemir da Silva Paula		

I – RELATO

No processo consta: memorando do de encaminhamento da proposta à presidência do Consad; Texto da proposta de alteração do parágrafo único do artigo 8º da Resolução 055/CONSAD de 12.09.2007; Folha de despacho encaminhando o processo para este conselheiro. Este conselheiro fez acrescentar ao processo para melhor compreensão e julgamento da proposição cópia da portaria Ministerial nº7, de 29 de junho de 2006 e Cópia Resolução 055/CONSAD, de 17 de setembro de 2007.

II – ANÁLISE E PARECER

Considerando que o texto presente no parágrafo único apresenta conflito conforme sugere o proponente sou de parecer favorável à mudança da redação do parágrafo único do Art. 8º nos termos do anexo I deste parecer.

Vilhena, 24 de Julho de 2012.



 Claudemir da Silva Paula
 Conselheiro CLN/CONSAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Resolução /CONSAD, de _ de de 2012.

Dá nova redação ao parágrafo único do art.8 da
Resolução nº 055/CONSAD/2007.

A Presidente do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando;

- Parecer nº 251/CLN, conselheiro Claudemir da Silva Paula;
- Deliberação na sessão da Câmara de Legislação e Normas de

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo Único do Art.8 da Resolução 055/CONSAD, de 17 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Os efeitos acadêmicos e financeiros decorrentes da progressão para a classe de professor associado retroagem a data em que o docente fez jus a progressão para os que até 01 de maio de 2006 já atendiam aos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 2º desta resolução, observado a aprovação em avaliação de desempenho acadêmico em conformidade com esta resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente